

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2022

PROJETO DE LEI N.º 10/2022 e EMENDA 1.

OBJETO: **Garante, através da Farmácia Básica Municipal, o fornecimento de medicamentos através da apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede privada ou pública.**

AUTORA: **VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

RELATOR: **VEREADOR EUGENIO FERREIRA.**

1. Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/2022 é de autoria da digna Vereadora Andréa Machado, e garante, através da Farmácia Básica Municipal, o fornecimento de medicamentos através da apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede privada ou pública.

Recebido em 3 de março de 2022, o Projeto de Lei n.º.10/2022 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde recebeu o Parecer Favorável n.º 100, com a respectiva Emenda n.º1, sob a relatoria do digno Vereador Rafael de Paulo, por força do r, despacho daquela Comissão que assim designou.

Em seguida o Projeto de Lei n.º 10/2022 foi distribuído, no dia 12 de abril de 2022, à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, onde foi designado

como relator o Vereador Paulo César Rodrigues, que solicitou conversão do respectivo PL em diligência, no dia 25 de abril de 2022, a fim de oficiar a autora da matéria solicitando informações para a instrução do processo, mais precisamente, para que se faça cumprir as determinações previstas nos artigos 15 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

No entanto a diligência não foi atendida pela Vereadora autora Andréa Machado, O Presidente submeteu o pedido de reiteração do Relator, ficando aprovada a reiteração da diligência, por cinco votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção e nenhuma ausência.

Houve perda do prazo de relatoria e o Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas Vereador Tião do Rodo nomeou como novo relator da matéria o Vereador Paulo Arara, que emitiu o Parecer n.º 211 e sua respectiva Emenda n.º 1 que foi rejeitado em 6 de junho de 2022.

Considerando que o Parecer n.º 211/2022 foi rejeitado, o Vice-presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, Vereador Cleber Canoa designou novamente o Vereador Paulo Cesar Rodrigues para ser o relator da matéria, no entanto o Vereador votou pela inadequação orçamentaria e financeira do PL em questão, assim deu o Parecer n.º 233 pela Rejeição do PL n.º 10 e Emenda n.º 1 que foi rejeitado pelos Membros da Comissão em 27 de junho de 2022 (fls.31).

No dia 3 de agosto de 2022 o Presidente desta Casa Legislativa, distribuiu o Projeto de Lei n.º 10/ 2022 e respectiva Emenda n.º1 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistencial Social para exame de parecer, onde a Vice Presidenta Vereadora Dorinha Melgaço designou como relator da matéria o Vereador Eugenio Ferreira, por força do despacho datado no dia 8 de agosto de 2022, cuja ciência se deu no mesmo dia

2. Fundamentação

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;*
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;*
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;*
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;**
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;*
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;*
- g) medicinas alternativas;*
- h) higiene, educação e assistência sanitária;*
- i) atividades médicas;*
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;*
- k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e*
- l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.*

A Autora defendeu em sua Justificativa do Projeto (fls. 3 e 4) que

A proposição em tela tem por objetivo garantir, por meio da Farmácia Básica Municipal o fornecimento de medicamentos através da apresentação de documentos pessoais e receita médica da rede privada ou pública.

O Município de Unaí atualmente fornece medicamentos através da Farmácia Básica, todavia, exige que a receita médica seja do Sistema Único de Saúde, o que fere os Direitos Fundamentais e Dignidade da Pessoa Humana, uma vez que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, que dispõe em seus artigos 196 a 200 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de elevada importância para todos os indivíduos, sem qualquer distinção.

O direito à saúde pode ser incluído na classificação dos direitos fundamentais por dois pontos: direito de defesa e direito de prestação. Quanto ao direito de defesa, o direito à saúde assume a condição de proteção, ou seja, disponibilização de políticas com o fim principal de garantia e manutenção da saúde. Em relação ao direito de prestação, este consiste na realização de atividades a fim de assegurarem a fruição do direito, incluindo nessas o

fornecimento de materiais e serviços, como atendimento médico e hospitalar, entrega de medicamentos, realização de exames e procedimentos cirúrgicos.

Por essas razões, não há o que se falar em distinção de receitas médicas, uma vez que qualquer indivíduo faz jus ao recebimento de medicamentos que necessita, não importando se a receita é da rede privada ou pública.

Importante salientar que os requisitos estipulados pelo Ministério da Saúde para que o cidadão possa receber os medicamentos pela Farmácia Básica são: documento oficial com foto e número do CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF e Receita Médica Válida. Ou seja, em nenhum momento o Ministério da Saúde restringiu que somente seria aceito Receita Médica do SUS.

Por fim, importante destacar que com a exigência de aceitar apenas receita do SUS para o fornecimento de medicamentos, acarreta grande aumento na procura por consultas pelo Sistema Único de Saúde, enquanto que, aceitando também receita da rede particular acarretará a redução do mesmo, bem como trará melhores condições e disponibilidades na rede pública de saúde, tendo em vista que muitas pessoas possuem plano de saúde, podendo se consultar na rede privada, mas optam por se consultarem na rede pública a fim de obterem a receita médica para conseguirem medicamentos na Farmácia Básica.

Dessa forma, o Município deve fornecer os medicamentos a quem necessitar, sem distinguir a receita médica da rede privada ou pública.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Em respeito as razões apresentadas, este Relator deixa para decidir em Plenário a sua posição final .

1. Conclusão:

Por hora, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 10/22 e Emenda n. 1 a fim de que alcance o Plenário.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de agosto de 2022; 78ª da Instalação do Município.

VEREADOR EUGENIO FERREIRA
Relator Designado